LEI N° 1.326/2003 DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR FAIXA DE TERRENO EXEDENTE A CONFRONTANTES E DA OUTRAS PROVIDÊCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, a doar aos proprietários dos imóveis situados na quadra 08 do Setor Vila Nova, entre a Rua 8 e Av. 10, uma faixa de terreno excedente entre os referidos imóveis e a Avenida 10.

Art. 2º - A faixa de terreno de que se trata o artigo 1º equivalerá à sobra entre os lotes e o passeio; respeitando-se para o referido passeio a extensão de três (03) metros de largura.

Art. 3º - A distribuição do terreno entre os proprietários dar-se-á proporcionalmente de acordo com a testada de cada lote.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS ESTADO DE GOIÁS, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2003.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004